



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
RESERVA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA-PR

Núcleo de Segurança do Paciente do Município de Reserva PR

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

RESERVA - PARANÁ



Reserva – PR

2025

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	
2	JUSTIFICATIVA	
3	OBJETIVOS.....	
4	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	
5	TERMOS E DEFINIÇÕES.....	
6	VIGILÂNCIAS DOS PROCESSOS.....	
7	NOTIFICAÇÕES	
8	MECANISMOS DE INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO RESULTADOS	
9	DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCO....	
10	INDICADORES E ACOMPANHAMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS.....	
11	MAPEAMENTO DE RISCOS.....	
11.1	PROCESSOS DE MAPEAMENTO DE RISCOS	
11.2	NÃO CONFORMIDADES	
12	INCIDENTES COM DANOS OU EVENTOS ADVERSOS.....	
13	AÇÕES PARA CONTROLE.....	
14	COMUNICAÇÃO.....	
15	CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA.....	
16	RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	
16.1	ALTA DIREÇÃO	

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	aprovação
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
RESERVA - PARANÁ



SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



1. INTRODUÇÃO

Plano de Segurança do Paciente (PSP) é o documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo Serviço de Saúde para a Gestão de Risco visando à prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde (RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 - Art3º).

A implantação do PSP visa reduzir ocorrência de eventos adversos (EAs) resultantes da exposição aos cuidados em Saúde, devendo ser focado na melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de Tecnologias da Saúde na disseminação sistemática da cultura de segurança, na articulação e integração dos processos de Gestão de Riscos e na garantia das boas práticas de funcionamento do Serviço de Saúde.

É constituído por ações de orientação técnico-administrativas, com foco primordial em prevenir a ocorrência de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência a Pacientes e aos Profissionais da Instituição.

Este cenário regulatório e as ações de vigilância sanitária reforçam a necessidade e importância do NSP no Município de Reserva como uma instância promotora de prevenção, controle e mitigação de incidentes, especialmente de EA danosos ao paciente nos serviços de saúde. A seguir, exploraremos detalhadamente como o NSP será fundamental na implementação dessas diretrizes e na busca constante pela excelência em segurança do paciente.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



2. JUSTIFICATIVA

O Município de Reserva, localizado no estado do Paraná, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde, adota a estratégia proativa de implementar o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) como uma resposta assertiva e comprometida com a melhoria contínua da qualidade e segurança nos serviços de saúde prestados à sua população.

A decisão de estabelecer o NSP é fundamentada na necessidade de consolidar práticas que visem não apenas a prevenção de riscos, mas também a promoção de ações eficazes de qualidade no âmbito da saúde pública. O objetivo central é posicionar o serviço como um elo articulador, incentivando a colaboração e sinergia entre todas as instâncias envolvidas na gestão de riscos, com vistas a elevar os padrões de segurança e excelência nos cuidados prestados.

O NSP assume a responsabilidade estratégica de desenvolver um plano abrangente de segurança do paciente, adaptado aos princípios e diretrizes que regem a área da saúde. Esse plano é concebido como uma ferramenta dinâmica para impulsionar a melhoria contínua nos processos de atendimento, a incorporação eficiente de tecnologias de saúde e a disseminação consistente de uma cultura que priorize a segurança em todos os níveis da assistência.

A conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), e o alinhamento com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) 36/2013 e 51/2014, do Ministério da Saúde/Anvisa, respaldam e certificam a adesão do município às diretrizes nacionais, reforçando seu compromisso com a excelência em segurança do paciente.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025

O NSP também desempenhará um papel ativo na captação e análise de notificações de incidentes relacionados à assistência à saúde, incluindo a pronta identificação e resposta a Eventos Adversos nos estabelecimentos de saúde locais. Essa abordagem não apenas eleva a eficácia na gestão de eventos adversos, mas também promove uma cultura organizacional voltada para o aprendizado contínuo e aprimoramento constante.

Além disso, reconhecendo a importância do engajamento da comunidade na gestão da saúde, o NSP será uma ferramenta de apoio fundamental ao Conselho Municipal de Saúde, fortalecendo os laços entre a gestão pública e a participação social.

A criação do Núcleo de Segurança do Paciente reflete o comprometimento do Município de Reserva em proporcionar um ambiente de saúde seguro, transparente e orientado para a qualidade, buscando constantemente elevar o padrão de cuidado e fortalecer a confiança da comunidade nos serviços oferecidos.

3. OBJETIVOS

O PSP tem por objetivo regulamentar as ações de segurança do Paciente no município de Reserva. As ações incluem o reconhecimento e mapeamento dos riscos institucionais relacionados à especificidade da epidemiologia local e aos processos assistenciais, de forma a estimular a criação de uma cultura de gerenciamento desse cuidado, bem como organizar as estratégias e as ações que previnam, minimizem e mitiguem os riscos inerentes a estes processos.

1. Promover a Cultura de Segurança:

- Fomentar uma cultura organizacional voltada para a segurança do paciente, onde todos os membros da equipe reconhecem a importância de práticas seguras e se comprometem com a prevenção de incidentes.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



2. Desenvolver Políticas e Protocolos de Segurança:

- Elaborar e implementar políticas, protocolos e diretrizes relacionadas à segurança do paciente. Isso inclui a definição de procedimentos padrão e práticas que minimizem riscos.

3. Implementar Estratégias de Prevenção:

- Desenvolver e aplicar estratégias para prevenir, controlar e mitigar incidentes relacionados à segurança do paciente. Isso pode incluir treinamentos, simulações e aprimoramento contínuo dos processos de cuidado.

4. Gerenciar e Analisar Notificações de Incidentes:

- Receber e analisar notificações de incidentes, eventos adversos e quase eventos para identificar padrões, causas subjacentes e oportunidades de melhoria.

5. Integrar Processos de Trabalho:

- Facilitar a integração dos diversos setores e profissionais de saúde, promovendo uma abordagem multidisciplinar na identificação e gestão de riscos.

6. Educação e Treinamento:

- Proporcionar educação continuada e treinamento para profissionais de saúde, atualizando-os sobre as melhores práticas, protocolos de segurança e inovações na área.

7. Aprimorar Comunicação e Notificação:

- Estabelecer canais eficazes de comunicação interna para relato seguro de incidentes, garantindo que informações relevantes cheguem aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos.

8. Engajamento dos Pacientes:

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- Incentivar a participação ativa dos pacientes no processo de cuidado, promovendo a transparência e fornecendo informações claras sobre sua segurança e direitos.

9. Monitorar Indicadores de Segurança:

- Monitorar indicadores-chave de desempenho relacionados à segurança do paciente, utilizando dados para orientar decisões e melhorias contínuas.

10. Atuar como Ponte com o Conselho Municipal de Saúde:

- Servir como uma ferramenta de apoio ao Conselho Municipal de Saúde, fornecendo informações e insights cruciais sobre a segurança do paciente na comunidade.

4.OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- a) Identificar, analisar ou mitigar os riscos aos pacientes, familiares e profissionais envolvidos no processo da assistência na Instituição;
- b) Promover e implantar a política, as ações e a cultura de segurança do Paciente;
- c) Investigar os Eventos Adversos Moderados e Graves;
- d) Divulgar os dados dos eventos adversos investigados pela equipe envolvida e apresentar as oportunidades de melhorias;

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- e) Assessorar as equipes na construção dos Planos de Ação para prevenção de recorrência de eventos similares;
- f) Promover e dar suporte à educação continuada em segurança do Paciente.

Esses objetivos refletem o comprometimento do NSP em criar um ambiente seguro, onde a qualidade do cuidado é priorizada e os riscos são gerenciados de maneira eficaz para proteger os pacientes durante todo o processo de assistência à saúde.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para o correto entendimento dos termos utilizados no NSP, as definições abaixo devem ser consideradas, com base na Resolução nº 36/2013 e Relatório Técnico OMS 2009 (Classificação Internacional sobre Segurança do Paciente).

- **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):** Serviço que promove e apoia a implementação de ações voltadas para a segurança do Paciente;
- **Incidente:** evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente;
- **Evento Adverso:** incidente que resulta em dano ao paciente;
- Os profissionais de saúde devem notificar o NSP sobre eventos adversos, ou seja, situações inesperadas ou indesejáveis que afetam a segurança do paciente.
- Notificações podem incluir erros de medicação, quedas, infecções hospitalares, entre outros.
- **Evento Sentinela:** ocorrência inesperada ou variação do processo envolvendo óbito, qualquer lesão física grave (perda de membro ou

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- função) ou psicológica, ou risco dos mesmos. Assinalam necessidade de investigação imediata bem como sua resposta;
- **Segurança do Paciente:** redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;
 - **Gestão de Risco:** aplicação sistêmica e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;
 - **Dano:** comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;
 - **Cultura de Segurança:** conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;
 - **Farmacovigilância:** é o trabalho de acompanhamento do desempenho dos medicamentos que já estão no mercado. As suas ações são realizadas de forma compartilhada pelas vigilâncias sanitárias dos estados, municípios e pela ANVISA;
 - **Tecnovigilância:** é o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde (equipamentos, materiais, artigos médico-hospitalares e implantes), com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população;
 - **Reconhecer (riscos):** identificar, caracterizar, saber apontar qual dos agentes de risco de dano à saúde estão presentes no ambiente de trabalho;

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025

- **Avaliar (riscos):** é saber quantificar e verificar, de acordo com determinadas técnicas, a magnitude do risco. Se é maior ou menor, se é grande ou pequeno, comparado com determinados padrões;

Controlar (riscos): é adotar medidas técnicas, administrativas, preventivas ou corretivas de diversas naturezas, que tendem a eliminar ou atenuar os riscos existentes no ambiente de trabalho.

6. VIGILÂNCIA DOS PROCESSOS

A Assistência em Saúde, em qualquer nível, envolve riscos que podem ser evitáveis. O NSP desenvolve Políticas e Protocolos de Segurança do Paciente, com foco na prevenção da ocorrência de eventos adversos, e direciona a execução dos processos assistenciais seguros e de Qualidade.

Qualquer Profissional da Saúde que detecte a falha do processo assistencial, deve comunicar o responsável do setor para realizar a notificação do evento. O registro do evento é analisado pelo (a) enfermeiro da VE que analisa a notificação e classifica o EA. Conforme a gravidade do evento, é elaborado um plano de ação pelo NSP com orientações para tratativa e prevenção de novas ocorrências.

O plano de ação será encaminhando ao Gestor (Secretária de Saúde) para ciência e adoção de sua autoria para medidas corretivas e educacionais.

7. NOTIFICAÇÕES

É o método em que o Profissional de Saúde notifica qualquer suspeita de desvio de Qualidade, da ocorrência de evento adverso (sinais e sintomas, inefetividade terapêutica), descumprimento de Protocolos e rotinas assistenciais padronizadas, ocorrência de situações com potencial dano ou quase ocorrência de danos apresentado pelo paciente em uso de uma Tecnologia em Saúde, ou necessitando de Assistência em Saúde.

8. MECANISMOS DE INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025

Com base nas notificações realizadas, é emitida uma planilha com informações referentes à data e horário da notificação, nome e número de atendimento do Paciente, classificação, dano, evento e setor notificante.

Os dados serão compilados para análise de causa raiz com objetivo de levantar os riscos diretos e latentes da cadeia de eventos, conforme Metodologia específica.

Na identificação da causa raiz, serão implantados mecanismos de Gestão de Melhoria Contínua da Segurança e da Qualidade através da elaboração de um Plano de Ação. Eventos com danos de gravidade moderada a grave devem ser registrados via Comunicação Interna (CI) para os Gestores e Supervisores da área, e demais profissionais envolvidos no evento.

Na planilha de eventos notificados, registra-se os setores envolvidos e/ou relacionados com a ocorrência, além de informar se para a ocorrência foi realizado Plano de Ação e este foi anexado ao Prontuário e, ainda, se o evento foi registrado no NOTIVISA.

Para análise de EAs graves ou óbitos, realiza-se reunião com elaboração de Registro de Análise e Causa (RAC). São convocados todos os colaboradores envolvidos na ocorrência e os gestores das áreas. As ações referentes a RAC serão divulgadas à Equipe pelo Gestor da área.

Mensalmente, os indicadores de eventos notificados são divulgados em reunião do NSP, à equipe de gestores assistenciais e das áreas de apoio. Os gestores divulgam para as equipes assistenciais os indicadores dos eventos notificados e relacionados ao setor, seguido de orientações e capacitações.

Os eventos classificados como com dano e de gravidade moderado a grave, são registrados no NOTIVISA (<https://www.anvisa.gov.br/notivisa/frmlLogin.asp>), conforme preconizado por Legislação.

A Gestão dos processos de notificação interna e externa são de responsabilidade do (a) Enfermeiro (a) do NSP.

9. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

A RDC 2/2010 define **Gerenciamento de Riscos em Saúde** como aplicação sistemática de políticas de gestão, procedimentos e práticas na análise, avaliação, controle e monitoramento de risco.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025

Segundo a Portaria MS nº 529 de abril de 2013, **Gestão de Riscos** voltada para a qualidade e segurança do paciente engloba princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de risco; a integração com todos os processos de cuidado e articulação com os processos organizacionais dos serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a transparência, a inclusão, a responsabilização, a sensibilização e capacidade de reagir a mudanças, entendendo por Segurança do Paciente a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;

O Núcleo de Segurança do Paciente em conformidade com a **Portaria 529/2013** que institui o **Programa Nacional de Segurança do Paciente** e a **RDC 36/2013**, que institui as **Ações para Segurança do Paciente**, adota como escopo de atuação para os eventos associados à assistência a saúde, as **Metas da Organização Mundial da Saúde**.

O Plano de Segurança do Paciente institui estratégias e ações na área de Gestão de Riscos, tais como:

- a) Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação no Serviço;
- b) Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- c) Identificação do Paciente;
- d) Higienização das mãos;
- e) Segurança na execução do procedimento diagnóstico;
- f) Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- g) Segurança no uso de equipamentos e materiais;

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- h) Prevenção de queda dos Pacientes;
- i) Prevenção de úlceras por pressão;
- j) Prevenção e controle de EAs, incluindo Infecções Relacionadas a Assistência à Saúde (IRAS);
- k) Comunicação efetiva entre os Profissionais e os Serviços de Saúde;
- l) Estimular a participação do Paciente e dos familiares na Assistência prestada;
- m) Promoção de um ambiente seguro.

10. INDICADORES E ACOMPANHAMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATEGIAS

. A implementação da estratégia deste Plano de Segurança baseia-se nas **Seis Metas de Segurança do Paciente** descritas abaixo:

a) META 01 - Identificar corretamente o paciente

A identificação correta do paciente consiste no processo pelo qual se assegura ao paciente que a ele é destinado determinado tipo de procedimento ou tratamento, prevenindo a ocorrência de erros e enganos que o possam lesar o paciente. Conforme o **PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**. Este Protocolo deve ser aplicado em todos ambientes de prestação do cuidado de saúde (Unidades Básica de Saúde, Pronto Atendimento, Sala de Emergência, Imagem, Ambulatórios).

A identificação de todos os pacientes deve ser realizada em sua admissão no serviço através de pulseira e/ou identificação de leito. Esta informação deve permanecer durante todo o tempo em que o (a) paciente estiver submetido ao cuidado.

Estas observações de não conformidades à adesão do **PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE** devem ser notificadas como eventos adversos no prontuário de cada paciente, para criação de planos de ações enviados por meio de comunicação interna (CI) e posteriormente notificados na plataforma do NOTIVISA. Os dados também são divulgados em reunião mensal.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



b) META 02 - Comunicação Efetiva

A comunicação é um processo recíproco, uma força dinâmica capaz de interferir nas relações, facilitar e promover o desenvolvimento e o amadurecimento das pessoas e influenciar comportamentos. O paciente recebe cuidados de diversos profissionais e em diferentes locais, o que torna imprescindível a comunicação eficaz entre os envolvidos no processo. Conforme o **PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO EFETIVA**.

O Protocolo deverá ser aplicado em todos ambientes de prestação do cuidado de saúde (Unidades Básica de Saúde, Pronto Atendimento, Sala de Emergência, Imagem, Ambulatórios).

As premissas do Protocolo de comunicação efetiva devem ser empregadas nos seguintes processos:

- i. Comunicação por telefone;
- ii. Ordens verbais médicas / Prescrições médicas;
- iii. Transição de Cuidados;
- iv. Troca de turnos de plantão;
- v. Transferências entre setores;
- vi. Transferências entre organizações e altas;
- vii. Registro em Prontuário.

A passagem de plantão é a principal ferramenta utilizada para melhoria desses processos, conforme o modelo padronizado pela instituição para passagem de plantão do profissional enfermeiro. Para o profissional Técnico e Auxiliar de Enfermagem, a passagem deve ser realizada através do **REGISTRO GERAIS DE ENFERMAGEM**.

Essas observações de não conformidades à adesão do **PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO EFETIVA** devem ser notificadas como eventos adversos no prontuário de cada paciente, para criação de planos de ações enviados por meio de comunicação interna (CI) e posteriormente notificados na plataforma do NOTIVISA. Os dados também são divulgados em reunião mensal.

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



c) META 03 – ADMINISTRAÇÃO SEGURA DE MEDICAÇÕES

A administração de medicamentos é o processo multi-interdisciplinar que exige conhecimento técnico e prático. Para a administração segura, são necessários conhecimentos sobre Farmacologia, Anatomia, Fisiologia, Microbiologia e Bioquímica. A etapa de administração é a última barreira para evitar um erro de medicação derivado dos processos de prescrição e dispensação, aumentando, com isso, a responsabilidade do Profissional que administra os medicamentos.

O Protocolo de Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos, deverá ser aplicado em todos setores que prestam este cuidado, em todos os níveis de complexidade em que medicamentos sejam utilizados para profilaxia, exames diagnósticos, tratamentos e medidas paliativas de acordo com os seguintes critérios:

- i. Prescrição Eletrônica do Paciente (PEP) no Sistema do IDS;
- ii. Etiqueta Identificação de medicamentos.

Para casos de cuidados especiais:

- i. Deve-se implementar a prática de verificação dos 13 Certos da Terapia Medicamentosa;
- ii. Certificar-se de que as informações sobre o processo de medicação estejam documentadas corretamente;
- iii. Somente administrar o medicamento se as dúvidas forem esclarecidas;
- iv. Seguir protocolos institucionais de administração de medicamentos, utilizando as barreiras de segurança na administração de medicamentos;
- v. Utilizar materiais e técnicas assépticas para administrar medicamentos por via intravenosa, para outras vias que exijam esse tipo de técnica, realizar dupla checagem nos medicamentos.

Essas observações de não conformidades à adesão do **ADMINISTRAÇÃO SEGURA DE MEDICAÇÕES** são notificados como eventos adversos no prontuário de cada paciente, para criação de planos de ações enviados por meio

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025

de comunicação interna (CI) e posteriormente notificados na plataforma do NOTIVISA. Os dados também são divulgados em reunião mensal.

d) META 04 - Assegurar cirurgias com local de intervenção correto, PROCEDIMENTO CORRETO E PACIENTE CORRETO

O **PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA / PROCEDIMENTO CORRETO E PACIENTE CORRETO**, deverá ser aplicado em todos os locais dos estabelecimentos de saúde em que sejam realizados procedimentos, quer terapêuticos, quer diagnósticos, que impliquem em incisão ou quebra de barreira de integridade no corpo humano. Com isso, inclui-se neste protocolo os seguintes procedimentos:

- Inserção e retirada de Dispositivos;
- Tratamento Dermatológico e Cauterização Química (Ácido Tricloroacético);
- Debridamento de feridas;
- Suturas;
- Exérese de lipomas;
- Cirurgia de unha(cantoplastia);
- Biópsias em geral;

No início de todo procedimento, os profissionais (Médicos, Enfermagem) deverão seguir os POP's dos procedimentos descritos acima. Essas observações de não conformidades à adesão do **Protocolo de Procedimento Correto** são notificados como eventos adversos no prontuário de cada paciente, para criação de planos de ações enviados por meio de comunicação interna (CI), e posteriormente notificados na plataforma do NOTIVISA.

META 05 - Prevenir Infecções através da Higienização das Mãos

A higienização das mãos é considerada o procedimento isolado mais simples e importante na prevenção das infecções. Previne a transmissão de microrganismos que colonizam as camadas superficiais da pele. Esse ato faz também a remoção da oleosidade, suor e células mortas, bem como sujidade propícia para permanência e multiplicação de organismos. Conforme o **PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO E ANTISSEPSE DAS MÃOS**.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



Assim, deve-se instituir e promover a higiene das mãos, com o intuito de prevenir e controlar as infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), visando à segurança do paciente, dos profissionais de saúde e de todos aqueles envolvidos nos cuidados aos pacientes. O termo higienização das mãos engloba:

- i. Higiene Simples das Mãos: ato de higienizar as mãos com água e sabonete líquido.
- ii. Higiene Antisséptica das Mãos.
- iii. Fricção Antisséptica das Mãos com Preparação Alcoólica
- iv. Antissepsia pré procedimentos

Todos os profissionais que trabalham em serviços de saúde, que mantém contato direto ou indireto com os pacientes. A OMS (Organização Mundial da Saúde) preconiza os 5 principais momentos da assistência ao paciente, para os quais o profissional de saúde deverá higienizar, impreterivelmente, as suas mãos.

e) META 6 - Reduzir o Risco de Quedas ou Lesão por Pressão

Reduzir quedas:

A queda é um evento frequente e limitante, considerado um marcador de fragilidade e declínio na saúde ou até preditor de morte. Caracterizado como um deslocamento não intencional do corpo para o nível inferior à posição inicial, provocado por circunstâncias multifatoriais, resultando ou não em dano. Considera-se queda quando o paciente é encontrado no chão ou quando, durante o deslocamento, necessita de amparo, ainda que não chegue ao chão. A queda pode ocorrer da própria altura, da maca/cama ou assentos (cadeira de rodas, poltronas, cadeiras, cadeira de banho, banheira, trocador de fraldas, bebê conforto, berço, etc.), incluindo vaso sanitário. Documento norteador para esta Meta é o **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE QUEDAS**.

As recomendações deste protocolo incluem a todos os pacientes que recebem cuidado nestes estabelecimentos, abrangendo o período total de permanência do paciente. De modo geral o risco de queda aumentam em ambientes que não lhes são familiares, muitas vezes são portadores de doenças que predispõem à queda (demência e osteoporose) e muitos dos procedimentos terapêuticos, como as múltiplas prescrições de medicamentos, podem aumentar esse risco.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



Estratégias realizadas para reduzir a queda:

- i. Placa de identificação do risco de queda (cor amarela);
- ii. Cama/berço com grades;
- iii. Escala de Morse (a partir de 14 anos), aba Escalas e Índices;
- iv. **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE QUEDAS EM PACIENTES PEDIÁTRICOS;**

As observações de não conformidades à adesão do **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE QUEDAS** devem ser notificadas como eventos adversos no prontuário de cada paciente, para criação de planos de ações enviados por meio de comunicação interna (CI) e posteriormente notificados na plataforma do NOTIVISA. Os dados também são divulgados em reunião mensal.

A presença de LPP causa vários problemas físicos e emocionais ao paciente, uma vez que são fonte de dor, desconforto e sofrimento. As LPP aumentam o risco de desenvolvimento de outras complicações e influenciam na morbidade e na mortalidade do paciente acometido, constituindo, assim, um sério problema de saúde, pois podem trazer várias implicações na vida dos familiares e da instituição em que se encontra o paciente, além de aumentarem consideravelmente os custos do tratamento. Conforme o **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE LESÃO POR PRESSÃO**. As recomendações deste protocolo aplicam-se a todos os pacientes que recebem cuidado nestes estabelecimentos, abrangendo o período total de permanência do paciente.

Medidas de Prevenção de LPP Conforme Avaliação de Risco Realizada:

As intervenções preventivas incluem:

- i. Cuidados com a pele;
- ii. Redução da sobrecarga tissular e utilização de superfícies especiais de suporte;
- iii. Cuidados com a hidratação e nutrição;
- iv. Educação em saúde;
- v. As intervenções deverão ser selecionadas/aplicadas de acordo com a classificação de risco e as individualidades do paciente.

Medidas de Tratamento da LPP:

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- i. Orientações para Registro da Lesão nos Prontuários dos Pacientes;
- ii. LPP deverão ser avaliadas quanto às características da lesão (estadiamento, tipo de tecido, exsudato, espaço morto, bordas) e da pele adjacente, bem como registradas no prontuário.

Tratamento da LPP:

O tratamento da LPP instalada deverá ser implementado em conjunto com as medidas preventivas;

Procedimentos de Limpeza e de Desbridamento

Os passos para a limpeza da lesão deverão seguir as orientações descritas no **CUIDADOS COM A INTEGRIDADE CUTÂNEA, LIMPEZA E CURATIVO DA LESÃO**.

Essas observações de não conformidades à adesão do **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE LESÃO POR PRESSÃO** são notificados como eventos adversos no prontuário de cada paciente, para criação de planos de ações enviados por meio de comunicação interna (CI) e posteriormente notificados na plataforma do NOTIVISA.

Os dados coletados são tratados com o Gestor ou Enfermeiro da unidade ao fim da observação. Essas observações de não conformidades à adesão do **PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DE LPP**, são notificados como eventos adversos no prontuário de cada paciente, para criação de planos de ações enviados por meio de comunicação interna (CI) e posteriormente notificados na plataforma do NOTIVISA.

Essa meta se aplica a todas os pacientes com risco de quedas ou desenvolvimentos de lesão por pressão nos estabelecimentos de saúde do município de Reserva-Pr.

11. MAPEAMENTO DE RISCOS

O **Processo de Gerenciamento de Riscos** envolve: (1) mapeamento e identificação, (2) notificação e avaliação, (3) ações para controle e (4) comunicação dos riscos no serviço de saúde. Todas estas ações devem ser realizadas de forma sistemática e de forma integrada com serviços de atenção da Secretaria Municipal de Saúde de Reserva PR.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



11.1 MAPEAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

O mapa de risco, metodologia descritiva e qualitativa de investigação territorial, e o diagnóstico rápido participativo, priorizam a identificação dos riscos pelos trabalhadores, implicando discussão coletiva sobre as fontes dos riscos, o ambiente de trabalho e as estratégias preventivas para reduzir os riscos identificados.

A opção pelo mapa de risco foi feita em função:

- 1) da base legal para uso do mapa de risco como método para a identificação dos riscos;
- 2) da aparente simplicidade do método;
- 3) da possibilidade de envolvimento ativo dos trabalhadores visto que o mapeamento será realizado em conjunto com os gestores e equipe, através da construção do Mapa de Risco de cada setor/área para definição, classificação e avaliação de cada.

11.2 Processo de Mapeamento de Riscos

Os mapas de riscos dos estabelecimentos da Secretaria de Saúde descrevem os riscos sanitários, biossegurança, riscos ambientais, riscos ocupacionais, de infecção, responsabilidade civil/legal, eventos adversos e eventos sentinela.

Os mapas estão disponíveis na pasta na Secretaria Municipal de Saúde de Reserva, junto a Vigilância Sanitária assim como nos setores disponíveis a todos os servidores.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025

11.3 Não Conformidades

Este procedimento tem como objetivo registrar, identificar, quantificar, corrigir e prevenir qualquer evidência de desvios ou anomalias, sendo elas reais ou potenciais, tendo como referência o sistema de gestão de qualidade, tratando-as adequadamente, baseando-se nas melhores práticas de gestão, tendo como consequência a não recorrência dos desvios, ou seja, ter o bloqueio efetivo das causas.

As notificações podem gerar informações que identifiquem padrões e tendências sobre a segurança do paciente, priorizando a aprendizagem contínua e a indução do enfrentamento dos problemas identificados e adoção de medidas gerenciadas com base no risco. Dessa maneira, poderá possibilitar o desenvolvimento de soluções com o intuito de evitar a recorrência de danos evitáveis aos pacientes, melhorando a qualidade do cuidado e a segurança do paciente nesses serviços (OMS, 2014).

As seguintes etapas devem ser realizadas para o bom tratamento de uma não conformidade:

- **Evidência:** busca provar que o fato ocorreu, ou seja, recolher evidências através de formulários, documentos, depoimentos de funcionários;
- **Análise da Causa Raiz:** Principal item da não conformidade. Onde a evidência será estudada para se determinar a causa raiz do problema. É a razão, a causa fundamental de uma não conformidade. A causa que, se corrigida, preveniria a recorrência desta ou de ocorrências similares;
- Proposição de **Ações Corretivas**, através de um **Plano de Ação** (ferramenta que gera deveres, obrigações, prazos e responsáveis);
- **Verificação da Eficácia:** deve acontecer após a implantação de todas as ações corretivas, onde se verifica se a ação proposta resultou no objetivo almejado.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025

12. Incidentes com Danos ou Eventos Adversos

Todos os eventos adversos ocorridos deverão ser notificados ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária / SNVS, de acordo com a RDC nº. 36/2013, utilizando-se o módulo de notificação de incidentes / eventos adversos ao SNVS do Sistema Nacional de Notificações para a Vigilância Sanitária (NOTIVISA). Devem ser investigados com análise crítica e ações para melhoria.

- **Prazos para a Notificação de EA's:** De acordo com o Art. 10 da RDC nº 36/2013, a notificação dos eventos adversos, para fins desta Resolução, deve ser realizada mensalmente pelo NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela ANVISA. Parágrafo único - Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.
- **Procedimentos para se realizar a notificação ao Sistema Nacional de Notificações para a Vigilância Sanitária:** O serviço de saúde deve cadastrar o NSP e um gestor (com permissão de envio de notificações pelo sistema e monitoramento de todas as notificações de seu serviço de saúde) que terá o perfil gestor NSP e usuários, que podem ter os seguintes perfis: técnico com envio (com permissão de envio da notificação ao NOTIVISA) e técnico sem envio (permissão para preenchimento do formulário, sem permissão de envio da notificação, que depende da autorização pelo gestor NSP). O gestor e o técnico com envio devem pertencer ao NSP.

13. AÇÕES PARA CONTROLE

Os incidentes e eventos adversos devem ser monitorados. Devem ser investigados com análise crítica e ações para melhoria. Por meio de

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



conhecimento de epidemiologia dos eventos adversos da instituição é possível construir sistemas mais seguros. Quanto maior for o número de notificações, maior é a possibilidade de a instituição formular meios para minimizar os riscos relacionados à assistência em saúde.

14. COMUNICAÇÃO

O envolvimento de toda a rede de atenção à saúde do Município de Reserva na construção e execução do Plano de Segurança do Paciente é condição fundamental para a sua eficácia. Parte-se do princípio que a comunicação é um processo interativo e contínuo.

Com a finalidade de melhorar o processo de comunicação em caso de eventos adversos graves a instituição possui o Fluxo de resolução de conflitos, visando mais agilidade na resolução de conflitos dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

Os Mapas de Riscos / Controle por setores deverão ser disponibilizados em local específico (quadro mural) e entregues aos responsáveis para ser trabalhado com suas equipes, bem como o levantamento da Pesquisa de Satisfação do Usuário.

Buscar identificar a efetividade do processo de comunicação através de pesquisa de clima organizacional.

15. CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA

A Educação Continuada em Saúde é uma proposta de ação estratégica que visa contribuir para transformar e qualificar as práticas de saúde, a organização das ações e dos serviços, incorporando o ensino e o aprendizado à vida cotidiana da Secretaria Municipal de Saúde.

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



Tem como foco a manutenção e ampliação da cultura de segurança com conceitos gerais e específicos setoriais na segurança do paciente e gerenciamento de riscos.

Objetiva garantir que toda rede atenção à saúde do município de Reserva-PR que executa atividades que afetam a qualidade do serviço prestado receba periodicamente treinamentos apropriados à sua atividade, proporcionando a aquisição/aprimoramento de conhecimentos, desenvolvimento de habilidades e competências, garantindo desta forma que todos os esforços estejam focados na melhoria contínua.

São considerados treinamentos atividades que passem informações, podendo ser: aulas de vídeo, leitura, treinamentos *on the job*, treinamentos formais, workshop, seminários, conferências, participações em congressos, entre outros.

A Secretaria Municipal de Saúde deve realizar anualmente o planejamento das capacitações através do levantamento das necessidades de capacitação (LNC) interno e externo para as UBS e sua unidade Pronto Atendimento Municipal. O LNT deve ser registrado no Formulário de Comunicado Interno CI.

Como opção de treinamentos externos, a Escola de Governo e a Escola de Saúde constituem-se em um instrumento de desenvolvimento profissional de servidores públicos, promovendo espaços para discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais e assistenciais comprometidas para o exercício da gestão pública de maneira eficiente, ética e cidadã, na perspectiva de um processo contínuo de modernização do Estado.

É atribuição de todos os Enfermeiros e do profissional de educação continuada:

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- a) Diagnosticar as necessidades de capacitação dos profissionais que estão sob sua supervisão, dentro de seu setor de trabalho.
- b) Realizar planejamento anual dos treinamentos a serem realizados especificamente no seu setor, por meio do **LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DE TREINAMENTOS (LNT)**;
- c) Realizar o respectivo treinamento para todos os colaboradores de seu setor, repassando documento padrão para coleta de assinaturas dos participante.
- d) Providenciar e repassar ao serviço Gestão de Treinamentos (profissional de educação continuada) a documentação, comprovando realização do treinamento, a síntese detalhada dos assuntos abordados no treinamento, a realização do treinamento, para acompanhar a eficácia do mesmo.
- e) Participar das reuniões do Serviço de Gestão de Treinamentos quando solicitado.
- f) Acompanhar os indicadores mensais de seu setor.
- g) Acompanhar o desempenho prático diário dos colaboradores após realização do treinamento.
- h) Participar da elaboração e organização dos procedimentos padronizados;
- i) Cabe ao núcleo de segurança do paciente estabelecer em seu cronograma o LNT anualmente, assim como os demais setores – ANEXO 1

16. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



16.1 ALTA DIREÇÃO

De acordo com a RDD 36/2013, a direção do serviço de saúde deve constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.

A direção do serviço de saúde pode utilizar a estrutura de comitês, comissões, gerências, coordenações ou núcleos já existentes para o desempenho das atribuições do NSP.

Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP a direção do serviço de saúde deve disponibilizar:

- Recursos humanos, financeiros, equipamentos, insumos e materiais;
- Um profissional responsável pelo NSP com participação nas instâncias deliberativas do serviço de saúde.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
RESERVA - PARANÁ



SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



ANEXO I - CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES DO NSP 2025

<u>Atividades</u>	<u>Data prevista</u>
Atividades educativas: <u>Capacitação sobre o Núcleo de Segurança do Paciente</u>	Junho/2025
Atividades educativas: <u>Cultura de Segurança</u>	Julho/2025
Atividades educativas: <u>Identificação correta do paciente</u>	Julho/2025
Atividades educativas : <u>Prevenção de Quedas</u>	Agosto/2025
Atividades educativas: <u>Comunicação Efetiva</u>	Agosto/2025
Atividades educativas: <u>Evento Mês internacional pela Segurança do Paciente</u>	Setembro/2025
Atividades educativas: <u>Higienização das mãos</u>	Outubro/2025
Atividades educativas: <u>Segurança no uso, administração e prescrição de medicamentos</u>	Novembro/2025
Atividades educativas: <u>Prevenção de Lesão Por Pressão</u>	Dezembro/2025

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
RESERVA - PARANÁ



SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



12. Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)

SIGLÁRIO

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Eventos Adversos (EAs)

Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS)

Ministério da Saúde (MS)

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)

Organização Mundial da Saúde (OMS)

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)

Plano de Segurança do Paciente (PSP)

Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)

Resolução da Diretoria Colegiada (RDC)

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)

Úlcera por pressão (UPP)

Unidade de Terapia Intensiva (UTI)

Pronto Atendimento Municipal (PAM)

Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este regimento atende as normas instituídas pela ANVISA, autoridade regulamentar brasileira encarregada, entre outras responsabilidades, de acompanhar o desempenho de produtos da área da saúde quando são lançados no mercado e colocados à disposição do consumidor. A ANVISA define se um produto de saúde será mantido ou retirado do mercado. Todos os problemas detectados pela Anvisa são comunicados à OMS, o que beneficia a saúde do Brasil e do mundo.

Art. 2º - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é uma instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, deve estar diretamente ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O NSP tem por finalidade assessorar a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo políticas e diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais de Saúde do Município de Reserva PR.

Art. 4º As boas práticas de funcionamento do serviço de saúde são componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

Art. 5º Para efeitos deste regimento a cultura da segurança é o conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

Art. 6º Considerar-se-á dano o comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

Art. 7º Evento adverso é a ocorrência imprevista, indesejável ou potencialmente perigosa na instituição de saúde que resulta em danos à saúde.

I - Eventos graves relacionados aos procedimentos cirúrgicos

- a) Cirurgia ou outro procedimento invasivo realizado no sítio errado.
- b) Cirurgia ou outro procedimento invasivo realizado no paciente errado.
- c) Realização de cirurgia ou outro procedimento invasivo errado em um paciente.
- d) Retenção não intencional de corpo estranho em um paciente após cirurgia ou outro procedimento invasivo.
- e) Óbito intra-operatório ou imediatamente pós-operatório / pós-procedimento em paciente ASA Classe 1.

II - Eventos relacionados a produtos:

- a) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de medicamentos.
- b) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de produtos para saúde.
- c) Óbito ou evento grave associado ao uso de produtos biológicos (vacina e hemoderivados, sangue e hemocomponentes, outros tecidos e células) contaminados.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



d) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de produto em desacordo com a indicação do fabricante (conforme registrado na Anvisa).

III - Eventos relacionados à proteção do paciente:

a) Alta ou liberação de paciente de qualquer idade que seja incapaz de tomar decisões, para outra pessoa não autorizada.

b) Óbito ou lesão grave de paciente associado à fuga do paciente.

c) Suicídio de paciente, tentativa de suicídio ou dano auto infligido que resulte em lesão séria durante a assistência dentro do serviço de saúde.

IV- Eventos relacionados à gestão do cuidado:

a) Óbito ou lesão grave de paciente associados a erro de medicação (ex.: erros envolvendo prescrição errada, dispensação errada, medicamento errado, dose errada, paciente errado, hora errada, velocidade errada, preparação errada, via de administração errada).

b) Óbito ou evento adverso grave associado a erro transfusional.

c) Óbito ou lesão grave materna associada ao trabalho de parto ou parto em gestação de baixo risco.

d) Óbito ou lesão grave de paciente associados à queda durante a assistência dentro do serviço de saúde.

e) Qualquer úlcera de pressão estágio 3, 4 ou não classificável adquirida após internação/ comparecimento no serviço de saúde.

f) Óbito ou lesão grave de paciente associados à embolia gasosa durante a assistência dentro do serviço de saúde.

g) Inseminação artificial com o esperma do doador errado ou com o óvulo errado.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



h) Óbito ou lesão grave de paciente resultante de perda irrecuperável de amostra biológica insubstituível.

i) Óbito ou lesão grave de paciente resultante de falha no seguimento ou na comunicação de resultados de exames de laboratório, patologia ou radiologia.

V- Eventos ambientais

a) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado a choque elétrico durante a assistência dentro do serviço de saúde.

b) Qualquer incidente no qual sistema designado para fornecer oxigênio ou qualquer outro gás ao paciente não contenha gás, contenham o gás errado ou estejam contaminados com substâncias tóxicas.

c) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado à queimadura decorrente de qualquer fonte durante a assistência dentro do serviço de saúde.

d) Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de contenção física ou grades da cama durante a assistência dentro do serviço de saúde.

VI - Eventos radiológicos que possam levar a óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado à introdução de objeto metálico em área de Ressonância Magnética e/ou Raio-X.

VIII- Eventos criminais potenciais

a) Qualquer tipo de cuidado prescrito ou prestado por qualquer um se fazendo passar por médico, enfermeiro, farmacêutico ou por outro prestador de cuidado de saúde licenciado.

b) Sequestro de paciente de qualquer idade.

c) Abuso ou agressão sexual de paciente ou colaborador dentro ou nas proximidades do serviço de saúde.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



d) Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador resultante de agressão física (espancamento) que ocorra dentro ou nas proximidades do serviço de saúde.

Art. 8º O Núcleo de Segurança do Paciente visa a totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem.

Art. 9º A Gestão de risco será desenvolvida através da Aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Art. 10º O Núcleo de Segurança do Paciente é a instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

Art. 11º A criação do plano de segurança do paciente em serviços de saúde apontará as situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde.

Art. 12º Define que a segurança do paciente é a redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.

Art. 13º Conceitua-se serviço de saúde como sendo o estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



Art. 14º Considera-se tecnologias em saúde o conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infra-estrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

Art. 15º O Núcleo de Segurança do Paciente tem a missão de proteger a saúde da população e intervir nos riscos advindos do uso de produtos e dos serviços a ela sujeitos, por meio de práticas de vigilância, controle, regulação e monitoramento sobre os serviços de saúde e o uso das tecnologias disponíveis para o cuidado.

Art. 16º Objetiva promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de NSPs.

Art. 17º Este Núcleo de Segurança do Paciente, durante as ações de implantação e implementação e a manutenção obedecerá as seguintes normas:

Portaria MS nº 2616 de 12 de maio de 1998. Estabelece as normas para o programa de controle de infecção hospitalar.

Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013

Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013

Resolução - RDC Nº 36, de 25 de Julho de 2013

Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde – Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária– Brasília: Anvisa, 2014.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



Diretriz para implantação dos núcleos e planos de segurança do paciente nas filiais EBSEH, Série “Diretrizes EBSEH sobre Segurança do Paciente”, volume 1, 2ª Ed. - Brasília: EBSEH 2016.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 18º O Núcleo de Segurança do Paciente deve ser composto, minimamente, por:

- I. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. um representante da Coordenação de Atenção Básica de Saúde;
- III. um médico representante da Divisão Médica;
- IV. um representante da Coordenação do Pronto Atendimento Municipal;
- V. um representante da Equipe multiprofissional;
- VI. um enfermeiro representante da Divisão de Enfermagem;
- VII. um representante da Divisão da Equipe Multiprofissional de Saúde Mental;
- VIII. um farmacêutico representante da Farmácia Municipal;
- IX. um representante Setor de Vigilância Epidemiológica;
- X. um representante da Gerência Administrativa.
- XI. um fisioterapeuta representante da Divisão de Fisioterapia Municipal;
- XII. um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

CAPÍTULO IV

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 19º Princípios e diretrizes do Núcleo:

- I. A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- II. A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- III. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- IV. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- V. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- VI. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- VII. A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Art. 20º Competências do Núcleo de Segurança do Paciente:

- I. promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor/Unidade de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;
- III. desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
- IV. promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- V. promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- VI. estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços na instituição;
- VIII. avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IX. priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Secretaria do Estado de Saúde e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a Secretaria de Saúde Municipal;
- X. compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII. acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XIII. desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços da Secretaria Municipal de Saúde;

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- XIV. desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;
- XV. promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;
- XVI. elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;
- XVII. elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente;
- XVIII. apoiar a Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a rede de atenção à saúde Municipal;
- XIX. participar de eventos e demais ações promovidos pela Secretaria de Saúde sobre segurança do paciente e qualidade;
- XX. sensibilizar os profissionais, a comunidade acadêmica e os usuários quanto a importância da Segurança do Paciente;
- XXI. estabelecer vínculo com a comunidade acadêmica, com intuito de disseminar a cultura de segurança do paciente.

CAPITULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21º Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade seguindo os seguintes princípios:

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- a) Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- b) Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- c) Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
- d) Proteção à identidade do notificador;
- e) Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- f) Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

Art. 22º Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros do Núcleo deverão ser informados aos demais integrantes ao abrir o item de pauta.

Parágrafo Único. O membro do Núcleo estará impedido, caso seja aberto para votação, de votar em qualquer item de pauta envolvendo a área que representa.

Art. 23º As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

Parágrafo Único. Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Presidente do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicados para apreciação da Superintendência.

Art. 24º As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



II. Produzir e expedir documentos;

III. Distribuir tarefas;

IV. Conduzir os trabalhos; e

V. Coordenar o apoio administrativo.

Art. 25º O apoio administrativo e o seu Substituto terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 26º O mandato dos membros do NSP terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único. Independente da motivação sobre a destituição de membro do NSP, essa ocorrerá sob apreciação e ato da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS DO NSP

Art. 26º São princípios do NSP:

- a) A garantia da proteção à honra e à imagem dos pacientes, profissionais, fabricantes de produtos e notificadores envolvidos em incidentes em saúde;
- b) A garantia da independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- c) A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- d) A disseminação sistemática da cultura de segurança;

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



- e) A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- f) A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde;
- g) A promoção da gestão do conhecimento sobre a segurança do paciente.

Art.27º - Compete ao NSP:

- I. promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição;
- II. analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor/Unidade de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;
- III. desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição;
- IV. promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- V. promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- VI. estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII. elaborar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, divulgação delegáveis a outros serviços na instituição;
- VIII. avaliar e monitorar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IX. priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Secretaria Municipal de Saúde (SMS) realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços da SMS;

X. compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI. acompanhar o processo de notificação ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII. acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;

XIII. desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de capacitação em segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

XIV. Desenvolver, implantar, avaliar, monitorar e manter atualizado o plano de comunicação social em saúde quanto aos temas referentes à segurança do paciente, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital;

XV. promover e acompanhar ações de disseminação sistemática da cultura de segurança com foco no aprendizado e desenvolvimento institucional;

XVI. elaborar proposta de metas e indicadores para inserção nos processos de contratualização;

XVII. elaborar plano de pesquisa sobre segurança do paciente para desenvolvimento da instituição, em parceria com a Gerência de Ensino e Pesquisa ou equivalente;

XVIII. apoiar a Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de estratégias de segurança do paciente para a rede da Atenção Municipal de Saúde;

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



XIX. participar de eventos e demais ações promovidas pela SMS sobre segurança do paciente e qualidade.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 30º As reuniões do NSP serão realizadas em caráter ordinário mensal, em dia, local e horário preestabelecido, de acordo com a conveniência de seus membros, devendo estas, serem comunicadas com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 31º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer membro do NSP, de acordo com a urgência da matéria.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

Art. 32º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto formal e informal.

Art. 33º Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro do NSP.

Art. 34º A convocação para reunião do NSP será feita pelo Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente e operacionalizada pelo Secretário ou Secretário Substituto, quando serão enviados a pauta e os respectivos subsídios para apreciação e manifestação.

SETOR	criação	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



Art. 35º O NSP poderá incluir mensalmente em uma das suas reuniões, apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 36º As reuniões serão realizadas com no mínimo 1/3 dos membros do NSP, porém as resoluções relacionadas diretamente a eventos adversos graves deverão ser tomadas com a presença de 50% dos membros mais um.

Art. 37º De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença.

Art. 38º Os membros do NSP que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, injustificadamente, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhado ao Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 39º As reuniões do NSP serão contabilizadas dentro da carga horária de trabalho de cada membro, bem como a carga horária utilizada para participar dos grupos de trabalho caso esteja inserido em algum.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 40º As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações, quando necessárias, serão abertas e acompanhadas de defesa verbal registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



CAPÍTULO X

DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

Art. 41º O apoio administrativo ao NSP será realizado pelo pessoal administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 42º São consideradas atividades administrativas:

- a) Prestar subsídios e informações relacionadas as atividades do NSP;
- b) Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP;
- c) Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas

CAPÍTULO XI

DOS GRUPOS DE TRABALHO DO NSP

Art. 43º O NSP poderá criar grupos de trabalho para tratamento de assuntos específicos, podendo solicitar a participação de profissionais que não pertençam ao NSP.

§ 1º - Os grupos de trabalho serão compostos por no máximo 6 (seis) e no mínimo 3 componentes tendo reconhecido saber e competência profissional no tema, todos indicados pelo NSP e nomeados pela Superintendência.

§ 2º - Cada grupo de trabalho será coordenado por um representante do NSP.

§ 3º - O membro que acumular faltas não justificadas em duas reuniões consecutivas será desligado do grupo de trabalho.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



§ 4º - As atribuições do Coordenador do grupo de trabalho incluirão, sem prejuízo de outras:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Definir responsabilidades dos componentes;
- III. Conduzir os trabalhos; e
- IV. Responsabilizar-se pela entrega tempestiva dos produtos demandados pelo NSP.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º Este regulamento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo em reunião para isto convocada com a presença da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 46º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



Referências:

1. Ministério da Saúde. Documento de Referência do Programa Nacional de Segurança do Paciente. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento_referencia_programa_nacional_seguranca.pdf
2. Ministério da Saúde. Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013. Estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0529_01_04_2013.html
3. Ministério da Saúde. Núcleo de Segurança do Paciente. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/pnsp/nucleo-de-seguranca-do-paciente>
4. Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. Portaria nº 1982/2016. Disponível em: <https://conselhos.furg.br/arquivos/portaria/2016/setembro/1982.pdf>
5. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Caderno 6 - Implantação de Núcleo de Segurança do Paciente. Disponível em:

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



https://www.saude.go.gov.br/images/imagens_migradas/upload/arquivos/2017-09/2016-anvisa---caderno-6---implantacao-nucleo-de-seguranca.pdf

6. Segurança do Paciente. O que é um Núcleo de Segurança do Paciente? Disponível em: <https://segurancadopaciente.com.br/opiniaio/o-que-e-um-nucleo-de-seguranca-do-paciente/>
7. ANVISA. Serviços de Saúde - Segurança do Paciente. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/seguranca-do-paciente/>
8. Ministério da Saúde. Documento de Referência do Programa Nacional de Segurança do Paciente. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/documento_referencia_programa_nacional_seguranca.pdf
9. Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI/FIOCRUZ). O papel do Núcleo de Segurança do Paciente. Disponível em: <https://www.ini.fiocruz.br/o-papel-do-n%C3%BAcleo-de-seguran%C3%A7a-do-paciente>

Campbell SM, Roland MO, Buetow AS. (2000) *apud* DIAS, Monica A.E., 2010, p.12 - “Segurança do Paciente: Rastreamento de Resultados Adversos nas internações do Sistema Único de Saúde”.

Willis CD, Evans SM, Stoelwinder JU, Cameron PA. (1996) *apud* DIAS, Monica A.E., 2010, p.12 - “Segurança do Paciente: Rastreamento de Resultados Adversos nas internações do Sistema Único de Saúde”.

Brook RH, McGlynn EA, Cleary PD. (1996) *apud* DIAS, Monica A.E., 2010, p.12 - “Segurança do Paciente: Rastreamento de Resultados Adversos nas internações do Sistema Único de Saúde”.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



Grol R.(2001). *apud* DIAS, Monica A.E., 2010, p.12 - **“Segurança do Paciente: Rastreamento de Resultados Adversos nas internações do Sistema Único de Saúde”**.

World Health Organization *apud* DIAS, Monica A.E., 2010, p.12 - **“Segurança do Paciente: Rastreamento de Resultados Adversos nas internações do Sistema Único de Saúde”**.

Leape LL, Berwick DM, Bates DW. (2002) *apud* DIAS, Monica A.E., 2010, p.12 - **“Segurança do Paciente: Rastreamento de Resultados Adversos nas internações do Sistema Único de Saúde”**.

Boletim Informativo Segurança do Paciente e Qualidade de Serviços em Saúde, volume 1 nº 1 – Agência Nacional de Vigilância sanitária – Brasília, Jan-Jun. de 2011.

Provonost PJ, Colantuoni E. A(2009) *apud* DIAS, Monica A.E., 2010, p.13 - **“Segurança do Paciente: Rastreamento de Resultados Adversos nas internações do Sistema Único de Saúde”**.

RDC 36 de Julho de 2013, art 3°. Mendes W, Martins M, Rozenfeld S, Travassos C. **The assessment of adverse events in hospitals in Brazil.** Int J Qual Health Care 2009; 21:279-84.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025



MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente.** Brasília, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Estrutura Conceitual da Classificação Internacional sobre Segurança do Doente. Relatório Técnico Final.** Tradução realizada pela Divisão de Segurança do Doente, Departamento da Qualidade na Saúde. 2011

BRASIL. Cadastro de Instituições, NSP e Usuários. Disponível em: <<http://www1.anvisa.gov.br/cadastramento>>. ANVISA. Acesso em: 24 de jul. 2014.

BRASIL. Orientações Gerais para a Notificação de Incidentes / Eventos Adversos. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br/hotsite/segurancadopaciente/documentos/ORIENTA%C3%87%C3%95ES%20GERAIS%20PARA%20A%20NOTIFICA%C3%87%C3%83O%20E%20INCIDENTES%20E%20EVENTOS%20ADVERSOS%20.pdf>>. ANVISA. Acesso em: 28 de abr. 2014.

BRASIL. Segurança no Ambiente Hospitalar. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/seguranca_hosp.pdf>. ANVISA. Acesso em: 24 de jul. 2014.

DAGNIN, Renato Peixoto - **Planejamento Estratégico Governamental** – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde: Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias. **Manual da Qualidade**. Curitiba, 2014.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde: Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias. **Manual de Padronização de Documentos**. Curitiba, 2014.

PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013. - **Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)**.

Resolução ANVISA / DC Nº 53 de 14 de Novembro de 2013. **Altera a Resolução RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências**.

Resolução de Diretoria Colegiada, RDC 36 de 25 de julho de 2013. **Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências**.

RIBEIRO, Jorge. Tratamento de Não Conformidade. Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/educacao/artigos/48725/tratamento-de-nao-conformidade#ixzz31LqBr6RO>>. Acesso em: 19 de abr. 2014.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **“Assistência Segura: Uma Reflexão Teórica Aplicada à Prática.”**. 1ª Edição - 2013.

SETOR	CRIAÇÃO	REV. ANTERIOR	ELABORAÇÃO/ALTERAÇÃO	REVISÃO	APROVAÇÃO
NSP	MARÇO/2023	Nº: 1	Moises da Silva Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Jonathan Almeida Jéssica X. de Campos	Secretaria Municipal de Saúde
			Março 2023 e Março 2025	25 e 28/05/25	02/05/2025